CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RF SANTOS ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC,** representada pelo Sra Secretária **ROSINEIDE KEMPIM**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do documento de identificação RG n. 640.615 SSP/RO e inscrita no CPF n. 624.984.522-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RF SANTOS ME** inscrita no CNPJ n.º 05.518.307/0001-00 com sede na AV. Pinheiro Machado, n° 1323, Bairro Olaria - Porto Velho - RO, neste ato legalmente representado pelo seu Procurador Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 73396 SSP/RO, CPF nº 084.594.362-68, residente e domiciliado na Rua Rafael Vaz e Silva, n° 1316, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da do Pregão Eletrônico nº. 032-2020, nos termos do Processo Administrativo nº 23.00040/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICO, COM FUNÇÃO COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZADORA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante**.**

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 23.00040/2019, em especial os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2020 (SRP), fls.251-273;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 335-337; e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de preço unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, desde que observados os presentes requisitos:

a) O serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para a Administração;
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 10.199,88 (dez mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVENIOS E CONTRATOS – SEMESC.

- Projeto Atividade 23.01.041220.192, elemento de despesa 33.39.04, fonte 10.00 recurso do tesouro, conforme Nota de Empenho global n° 01858, de 17/06/2020 no valor de **R$ 10.199,88 (dez mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, fls. 472.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL PARA INCÍCIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As instalações das impressoras serão realizadas na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, localizada na Rua Abunã nº. 2625, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, **no período das 08:00 às 14:00 horas, com prévio agendamento, por meio dos telefones (69) 3901-3122.** Todos os procedimentos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá promover a instalação das máquinas Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, conforme especificadas no Quadro de Descrição dos Produtos. Todos os procedimentos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

6.3. A Instalação das impressoras deverão ocorrer em um prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

6.4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

a) provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

b) definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

6.4.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

6.4.3. Todo o serviço constatado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 (vinte e quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

6.4.4. O não atendimento do prazo fixado no **item 6.3** poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, **sendo que serão pagas apenas as cópias efetivamente comprovadas mediante controle de cópias dos equipamentos e consolidação e relatório mensal elaborado com base nas requisições de cópias**, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e contrato devidamente certificadas pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas nesta solicitação;

7.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

7.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is), serão calculados, mediante apresentação da (s) Fatura (s) / Nota

(s) Fiscal (is) própria (s), por meio da aplicação da fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A SEMESC solicitará a **manutenção preventiva e corretiva das máquinas,** bem como a reposição de materiais e insumos que deverá ser realizada no horário de 8h as 14h, de segunda a sexta-feira;

8.2 Entende-se como **manutenção preventiva a assistência técnica** planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivos a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

8.3 Entende-se como **manutenção corretiva aquela não periódica** que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

8.4. É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 04(quatro)horas, após a notificação por parte da Contratante;

8.5. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 4, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

8.6. Nos casos de manutenção preventiva, a SEMESC, verificando ruídos, manchas nas impressões/ cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento das impressoras, a fim de evitar paralisações nos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

9.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas e modelos apresentados;

9.3. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a SEMESC, qualquer serviço

rejeitado em virtude de apresentar falha ou ter sido confeccionado em desacordo com as especificações estabelecidas;

9.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, execução dos serviços, sem prévia anuência da SEMESC;

9.6. Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões, e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado de Rondônia;

9.7. A Instalação das impressoras deverão ocorrer em um prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

9.8. Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da SEMESC, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro)horas.

9.9. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca das impressoras ofertadas, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalações das impressoras, a **CONTRATADA** deverá fornecer a SEMESC, **no mínimo, 02 (dois) toner** reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

9.10. A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar na SEMESC, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

9.11. É de Responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional;

9.12. É obrigatório a utilização de peças ou toner originais da marca ofertada.

9.13. O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste instrumento poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recursos; respeitando os prazos previstos nos arts.87,Inciso 2º e 3º e 109 da Lei 8.666/93;

9.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido deste instrumento;

9.15. Transportar, seus funcionários ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a Contratante;

9.16. Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

9.17. A Contratada deverá encaminhar, **mensalmente,** à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

9.18. Responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;

9.19. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder público;

9.20. Manter durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste instrumento;

9.21. A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s)equipamentos(s);

9.22. A Contratada não poderá **subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.**

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A SEMESC fornecerá as informações sobre a quantidade e modelos a serem confeccionados, proporcionando à contratada facilidades a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos produtos;

10.2. A SEMESC promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, comunicando à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.3. Acompanhar. Fiscalizar, Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada;

10.4. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

10.5. Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

10.6. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda

que estejam em condições gerais de funcionamento;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;

10.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, dava esta manter estas condições durante a execução do contrato**.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos das leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico,	06	4,0 % por dia

	lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência		
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6 % por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
12	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
14	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4 % por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2 % por dia
17	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência, por dia.	01	0,2 % por dia

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer

atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

13.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

13.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
II. Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
III. Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2020, fls. 251-275, e à Proposta da Contratada, fls. 335-337, constantes nos autos do Processo n. 23.00040/2019.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATADO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2020.

ROSINEIDE KEMPIM
SECRETÁRIA DA SSEMESC

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº